



CÂMARA MUNICIPAL DE VAGOS

ATA DA REUNIÃO N.º 24/2024, de 29 de novembro

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

No dia **vinte e nove de novembro de dois mil e vinte e quatro**, pelas **nove horas e trinta e sete minutos**, no edifício da Câmara Municipal de Vagos, na sala de reuniões, **reuniu extraordinariamente**, a Câmara Municipal, sob a presidência do senhor Presidente da Câmara, **eng.º João Paulo de Sousa Gonçalves**, com a presença do(a)s senhor(a)s Vereador(a)s **prof. Pedro Miguel Carvalhais Bento, Maria Dulcília Martins Sereno, eng.º João Manuel da Cruz Domingues (em substituição da senhora Vereadora dr.ª Maria do Céu Pereira Sarabando Marques que, por motivos profissionais, não pode estar presente), eng.ª Sara Raquel Rodrigues Caladé, dr.ª Susana Maria Ferreira Gravato e dr.ª Ana Micaela Figueira Simões.** -----

Secretariou a reunião a senhora **técnica superior, Jackeline Almas Neves Caetano.** -----

FALTAS E JUSTIFICAÇÃO

Nada a registar. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Nada a registar. -----

ORDEM DO DIA

ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS

1 – ATAS DE REUNIÕES -----

Nada a registar. -----

2 – IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS – IMI – ANO 2024 -----



Presentes: -----

- Informação do CDGF, de 26 de novembro de 2024, que a seguir se transcreve: -----

” Exmo. Sr. Presidente da Câmara,

Para cumprimento do disposto no artigo 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI, Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, com as alterações subsequentes, deve o Município, mediante deliberação da Assembleia Municipal e sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre a taxa do imposto a aplicar aos prédios urbanos no ano 2023, cujo pagamento ocorre no ano 2025, assim como a redução concedida a agregados familiares com dependentes a cargo.

1. Taxa a aplicar

A taxa a fixar pode variar de 0,30% a 0,45% do valor patrimonial tributário do respetivo prédio urbano, sendo que, para o ano de 2023, foi fixada a taxa de 0,30%.

2. Redução de taxa

O artigo 112.º-A do CIMI prevê no seu nº 1 a possibilidade do Município reduzir a taxa de imposto a aplicar aos prédios urbanos destinados a habitação própria e permanente de acordo com o número de dependentes que compõem o agregado familiar com domicílio fiscal no município.

As deduções (fixas) previstas são as seguintes:

- agregado familiar com 1 dependente a cargo: 30 €
- agregado familiar com 2 dependentes a cargo: 70 €
- agregado familiar com 3 ou mais dependentes a cargo: 140 €

De acordo com a comunicação da Autoridade Tributária e Aduaneira reportada ao ano 2023, com base nas declarações de IRS, o número de agregados familiares era o seguinte:

- 1000 agregados com 1 dependente (mais 9 em relação ao ano 2022)
- 715 agregados com 2 dependentes (menos 10 em relação ao ano 2022)
- 108 agregados com 3 ou mais dependentes (mais 7 em relação ao ano 2022)

Mais informo que para o ano de 2023 foi deliberado conceder a redução prevista para todas as tipologias de agregados.” -----

- Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 26 de novembro de 2024: “À reunião de Câmara.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, fixar em 0,30% a taxa a aplicar aos prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI e remetê-la à Assembleia Municipal, para efeitos de apreciação e aprovação. -----

Mais deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal que aprove as seguintes deduções fixas: -----

- **Agregado familiar com 1 dependente a cargo – 30 €;** -----
- **Agregado familiar com 2 dependentes a cargo – 70 €;** -----
- **Agregado familiar com 3 ou mais dependentes a cargo – 140 €.** -----

Deve a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



3 – DERRAMA – ANO 2024 -----

Presentes: -----

- Informação do CDGF, de 26 de novembro de 2024, que a seguir se transcreve: -----

“Exmo. Sr. Presidente da Câmara,

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 18º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, o Município pode lançar anualmente uma derrama até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica. Ainda segundo o n.º 24 do mesmo artigo, até à aprovação de regulamento previsto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, a Câmara Municipal pode deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse os 150.000,00 €. O lançamento da taxa far-se-á por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, devendo a mesma ser comunicada à Autoridade Tributária até 31 de dezembro.

Mais informo que para o ano de 2023 foi deliberado aplicar uma taxa normal de derrama de 1,5% e uma taxa reduzida de 0,1%.” -----

- Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 26 de novembro de 2024: *“À reunião de Câmara.” -----*

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as seguintes taxas, a saber: -----

- **Taxa normal: 1,50%; -----**
- **Taxa reduzida: 0,10%. -----**

e remetê-las à Assembleia Municipal, para efeitos de apreciação e aprovação. -----

Deve a DGF, proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

4 – IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DE PESSOAS SINGULARES – IRS – PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL – RENDIMENTOS DO ANO 2025 -----

Presentes: -----

- Informação do CDGF, de 26 de novembro de 2024, que a seguir se transcreve: -----

“Exmo. Sr. Presidente da Câmara,

De acordo com o artigo 26º, n.º 1, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no território municipal relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior (valor calculado sobre a coleta líquida das deduções previstas no código do IRS).

Nos termos do n.º 2 do mesmo artigo deve a Câmara Municipal deliberar e propor a aprovação da Assembleia Municipal a percentagem da referida participação pretendida pelo Município de modo a comunicá-la à Autoridade Tributária e Aduaneira. Contudo, o seu n.º 3 estabelece que, na ausência de deliberação ou de comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira, o Município tem direito a uma participação de 5% no IRS.



Mais informo que o valor da participação agora deliberado terá efeitos financeiros no ano 2026 e que no ano de 2023 foi deliberado fixar a participação do Município em 2,5% no IRS, facto que traduziu numa despesa fiscal de cerca de 562 mil euros com efeitos no orçamento municipal de 2025.” -----

- Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 26 de novembro de 2024: “*À reunião de Câmara.*” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal que fixe a participação do Município de Vagos em 2,50 % no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal do concelho de Vagos. -----

Deve a DGF, proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

5 – TAXA MUNICIPAL SOBRE DIREITOS DE PASSAGEM – TMDP – ANO 2025 -----

Presentes: -----

- Informação do CDGF, de 26 de novembro de 2024, que a seguir se transcreve: -----

“Exmo. Sr. Presidente da Câmara,

A Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) foi criada pela Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro - Lei das Comunicações Eletrónicas -, e é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município. Contudo, a redação conferida pela Lei n.º 127/2015, de 3 de setembro, inverteu a responsabilidade do pagamento da TMDP, imputando-a às empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo (e não aos clientes finais).

Assim, atento o previsto no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município e tendo em consideração o disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º referente ao anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, a aplicação do percentual de 0,25% relativo à TMDP a vigorar no ano 2025”.-----

- Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 26 de novembro de 2024: “*À reunião de Câmara.*” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a aplicação do percentual de 0,25% relativo à TMDP a vigorar no ano 2025. -----

Deve a DGF, proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

6 – ORÇAMENTO, PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS E PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAL – 2025 -----



Nos termos do disposto na alínea a) do nº 1 do art.º 25º, *ex-vi*, alínea c), do nº1, do artigo 33º, do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a **Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal a aprovação do Orçamento, Plano Plurianual de Investimentos e Plano de Atividades Municipal para 2025**, que inclui o Mapa de Pessoal, documentos que, depois de assinados pelos membros da Câmara Municipal, se dão aqui como inteiramente reproduzidos para todos os efeitos legais e que, de acordo com o nº 1 do art.º 5º do Decreto-Lei nº 45362, de 21 de novembro de 1963, na redação do Decreto-Lei nº 334/82, de 19 de agosto, ficarão a fazer parte integrante da presente ata. ----- Esteve presente o Chefe da Divisão de Gestão Financeira, para prestar os esclarecimentos necessários. ---- Deve a DGF, proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

7 – RELATÓRIO SOBRE A SITUAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO – 1º SEMESTRE 2024 -----

Presente Relatório do Auditor Externo sobre a situação económica e financeira do Município de Vagos relativa ao primeiro semestre de 2024, de 28 de novembro de 2024. ----- **A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

Deve a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

8 – NATAL 2024 – PROMOÇÃO DA ECONOMIA LOCAL E DA COESÃO SOCIAL -----

Presentes: -----

- Proposta do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 26 de novembro de 2024, que a seguir se transcreve: -----

“PROPOSTA

NATAL 2024 – PROMOÇÃO DA ECONOMIA LOCAL E DA COESÃO SOCIAL

- 1. Continuam a ser diversos os fatores que têm contribuído para mudanças significativas no paradigma económico a nível mundial, culminando com a adoção de medidas com um enorme impacto no quotidiano e vida familiar.*
- 2. Atualmente, face ao aumento do valor base dos salários dos portugueses, a economia em Portugal, apesar de crescer, cresceu abaixo do esperado, uma vez que continuamos com o aumento geral dos bens e serviços, em especial, do cabaz alimentar com o conseqüente agravamento do custo de vida, fruto de uma taxa de inflação cuja trajetória votou a ser de subida nos dois últimos meses e sustentada por um cenário de guerra que ainda se mantém.*
- 3. Assim, um pouco por toda a Europa, os países estão a estabelecer medidas de combate à inflação, destinadas a apoiar as famílias e as empresas, nomeadamente, a descida da taxa de juro (Euribor), a qual*



permite um pouco de alívio às famílias, culminando num pequeno aumento do consumo por parte destas, refletindo-se no dinamismo junto dos pequenos negócios.

4. Considerando que o comércio local é um dos setores que muito contribui para o desenvolvimento económico do concelho de Vagos, este setor enfrenta, ainda, o aumento dos custos dos produtos que vendem e/ou dos serviços que prestam (a exemplo, o aumento do cabaz alimentar), fruto do aumento das despesas com os mesmos; consequentemente, este mesmo setor depara-se com a questão da evolução dos salários das famílias, refletindo-se na incerteza e inconstância na procura pelos seus serviços e na compra dos seus produtos. Com efeito, o ambiente de negócio para as empresas perspectiva-se ainda como complexo, com o estigma da crescente digitalização dos negócios e respetiva necessidade de adaptação a esta mudança de paradigma.

5. Perante o exposto, o Município de Vagos deseja manter uma política contínua de medidas de apoio a famílias e à sustentabilidade da economia local, em especial das pequenas empresas que são a subsistência de muitas famílias vaguenses.

6. Neste contexto de utilidade e solidariedade económico-social, importa contribuir para mitigar os efeitos do presente contexto socioeconómico nas famílias e na economia local. Considerando e continuando com as medidas anteriormente adotadas, propõe-se manter a iniciativa proposta nos últimos três anos, ou seja, a atribuição de vouchers aos funcionários e colaboradores da Câmara Municipal de Vagos e em substituição do cabaz de Natal, bem como manter o convívio entre todos, através da realização do tradicional Jantar de Natal.

Nestes termos, proponho:

- a) a realização de um Jantar de Natal a acontecer no dia 13 de dezembro 2024, até ao máximo de 350 pessoas, com o valor de 49,00€ já com IVA incluído, por pessoa;
- b) a atribuição de vouchers a cada um dos trabalhadores da Câmara Municipal de Vagos, a serem utilizados no comércio local, no valor total de 50,00 € (cinquenta euros), acresce um outro de 10,00 € (dez euros) por cada filho menor de 12 anos, e cuja operacionalização será efetuada em parceria com o Núcleo Empresarial de Vagos (NEVA);
- c) que sejam contemplados todos os trabalhadores do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Vagos, bem como os colaboradores individuais prestadores de serviço, que com ela diretamente exercem funções;
- d) que para efeitos do disposto na alínea b):
 - a componente política da Câmara Municipal de Vagos não seja incluída na referida proposta;
 - seja reforçada a comparticipação financeira até ao valor máximo de 25 000,00€ (vinte e cinco mil euros).” -----
- Compromisso n.º 2024/2213, de 28 de novembro de 2024, no valor de 25.000,00€ (vinte e cinco mil euros). -----

A Câmara Municipal apreciou e, após uma breve troca de impressões, deliberou, por unanimidade, ao abrigo do disposto nas alíneas u) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/20113, de 12 de setembro, encetar diligências junto do NEVA com vista a que esta entidade proceda à organização e operacionalização do evento, em parceria com o Município de Vagos, com vista a serem atribuídos os vouchers e realizado o jantar, conforme proposta apresentada, bem assim que seja feito o reforço da comparticipação financeira no valor estimado de 42.500,00 € (quarenta e dois mil e quinhentos euros). -----

Devem o NDE e DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



A – ADMINISTRAÇÃO GERAL

1 – RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Presente o Resumo Diário da Tesouraria respeitante ao dia 28 de novembro de 2024, o qual acusa um saldo em dinheiro de **127.739,56 €** (cento e vinte e sete mil, setecentos e trinta e nove euros e cinquenta e seis cêntimos).

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

2 – SUBSÍDIOS

Nada a registar

3 – ISENÇÃO E REDUÇÃO DE TAXAS

Nada a registar

B – OBRAS MUNICIPAIS

Nada a registar

C – GESTÃO URBANÍSTICA

1 – AMÉLIA JOAQUINA LOURENÇO – PROC.º OEC 146/24 – PONTE DE VAGOS E SANTA CATARINA – AFASTAMENTOS LATERAIS DA EDIFICAÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA DE LICENCIAMENTO DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR E MUROS

Presentes:

- Requerimento de Amélia Joaquina Lourenço, de 18 de outubro de 2024, a requerer, ao abrigo das alíneas c), d) e) ou h) do n.º 2 do artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, licença administrativa de obras de edificação;
- Informação Técnica do CDPOP, de 08 de novembro de 2024, concluindo:

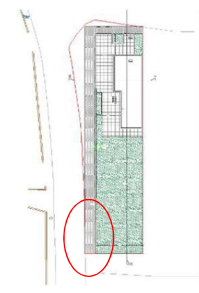


“(…) De acordo com os elementos entregues pelo requerente, nomeadamente planta de localização, cumpre-me informar o seguinte:

1. A informação diz respeito a um pedido de licenciamento para edificação de moradia unifamiliar e muros de vedação num prédio confinante, a poente e norte, com a Rua do Fontenário e a Rua do Chofre, na freguesia de Vagos e St. António de Vagos.
 2. Para o local foi solicitado um pedido de informação prévia (PIP 12/24).
 3. A memoria descritiva no item Enquadramento Legal em Vigor, deverá ser corrigido uma vez que descreve o processo como comunicação previa e o Alvará de loteamento n.º 5/87.
 4. O prédio localiza-se, no âmbito do PDM de Vagos, totalmente em solo urbano na categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade.
 5. Os Espaços Urbanos de Baixa Densidade, caracterizam-se pelo nível de infraestruturização e concentração de edificações, destinando-se o solo predominantemente à construção. Estas áreas destinam-se a ocupações e utilizações variadas que incluem, entre outros a habitação, com garagens e anexos, equipamento coletivos, comércio, serviços, turismo e outras atividades compatíveis com o uso dominante, designadamente o uso habitacional.
- Assim e o que diz respeito ao uso de solo a pretensão terá enquadramento do âmbito do PDM de Vagos.

Relativamente ao muro de vedação confinante, a poente, com a Rua do Fontenário

6. Tendo em conta, o estudo da envolvente, o carácter da via em questão o alinhamento do muro de vedação proposto pode ser aceite uma vez que dá continuidade ao muro de vedação existente a sul.



Relativamente ao muro de vedação confinante, a norte, com a Rua do Chofre:

7. Tendo em conta, o estudo da envolvente, o carácter da via em questão o alinhamento do muro de vedação terá de ser de 4m ao eixo da via existente.

8. O muro divisório lateral a nascente deverá cumprir o definido no n.º 1 do artigo 13.º do RMUE de Vagos que define que os muros de vedação confinantes com a via publica não deverão exceder a altura de 1,20m, extensivo aos muros laterais divisórios da propriedade, na parte correspondente ao limite frontal da habitação. Acima dessa altura será permitida a utilização de sebes, chapas metálicas ou elementos vazados até altura máxima de 2m.



ACABAMENTOS EXTERIORES

1	ALUMINIO
2	...
3	...
4	...
5	...

9. Uma vez que a proposta nas peças desenhadas representa o passeio, não referindo em nenhum lado se é intenção da requente o executar, se for deverá aquando do início da execução do mesmo ser comunicada à CM Vagos de modo a que esta lhe possa dar o alinhamento.” -----

- Informação Técnica do ST da DU, de 12 de novembro de 2024, concluindo: -----

“(…) 1. Enquadramento da pretensão

- 1.1. O processo em análise diz respeito a um licenciamento de obras de edificação de moradia unifamiliar e muros (alínea c), n.º 2, art.º 4.º do RJUE).
- 1.2. Antecedentes processuais: ver informação prestada pela Secção Administrativa da Divisão de Urbanismo, a 21 de outubro de 2024 (P.I. n.º 14274/24,1).

2. Pareceres Internos

2.1. De acordo com a informação prestada pelo Serviço Técnico do Núcleo de Modernização Administrativa e Atendimento ao Cidadão, a 21 de outubro de 2024 (P.I. n.º 14274/24,3):



- 2.1.1. No que respeita à implantação sobre levantamento topográfico, o processo cumpre com o art.º 24.º do RMUE e foi registado no SIG.
- 2.1.2. À edificação deverá ser atribuído o n.º 35 (trinta e cinco), da Rua do Chopre, lugar de Lameiro do Mar, freguesia de Vagos e Santo António.
- 2.2. De acordo com a informação prestada pelo Serviço Técnico de Fiscalização Municipal, a 30 de outubro de 2024 (P.I. n.º 14274/24,5), a proposta apresentada encontra-se em conformidade com a situação existente no local.
- 2.3. De acordo com a informação prestada pelo Chefe da Divisão de Planeamento e Obras Públicas (CDPOP), a 8 de novembro de 2024 (P.I. n.º 14274/24,2):
- 2.3.1. O terreno onde se insere a pretensão encontra-se, no âmbito do Plano Diretor Municipal (PDM) de Vagos, totalmente inserido em Solo Urbano, na categoria de Espaços Habitacionais.
- 2.3.2. Os Espaços Habitacionais, caracterizam-se pelo elevado nível de infraestruturização e concentração de edificações, destinando-se o solo predominantemente à construção. Estas áreas destinam-se a ocupações e utilizações variadas que incluem, a habitação, com garagens e anexos, comércio e serviços. Assim, e no que diz respeito ao uso do solo, a pretensão tem enquadramento no âmbito do PDM de Vagos.
- 2.3.3. Relativamente ao muro de vedação, confinante a poente, com a Rua do Fontanário, tendo em atenção, o estudo da envolvente, e o carácter da via em questão, entende-se que o alinhamento proposto para o mesmo pode ser aceite, uma vez que se enquadra com o definido para a via, garantindo assim a coerência nos alinhamentos existentes, nomeadamente, a sul.
- 2.3.4. Relativamente ao muro de vedação, confinante a norte, com a Rua do Chopre, tendo em atenção, o estudo da envolvente, e o carácter da via em questão, entende-se que o alinhamento do mesmo, deverá ser de 4.00m ao eixo da via existente.
- 2.3.5. Mais se informa que, uma vez que a proposta nas peças desenhadas representa o passeio, não sendo referido em nenhum lado se é intenção da requerente executar o mesmo, esclarece-se que, se for, deverá a requerente comunicar à Câmara Municipal de Vagos, a intenção do início da execução do mesmo, de modo a que esta lhe possa dar o alinhamento.
- (...) 8. Análise – Projeto de Arquitetura**
- 8.1. A pretensão insere-se adequadamente na envolvente, pois encontra-se numa zona composta maioritariamente moradias unifamiliares de um ou dois pisos.
- 8.2. É proposta a implantação da edificação com afastamentos aos eixos das vias, nos seus pontos mais diminutos e medidos na perpendicular, de cerca de 8.20m e 8.90m, à Rua do Chopre e à Rua do Fontanário, respetivamente, o que, tendo em conta, a ausência de construções similares implantadas nas parcelas vizinhas, as condicionantes do terreno, e o uso previsto, entende-se que será de aceitar.
- 8.3. A pretensão trata de uma edificação de tipologia isolada, em gaveto, com afastamentos laterais de 0.00m e 23.85m, a nascente e sul, respetivamente, o que não cumpre com afastamentos previstos no n.º 2 do art.º 5.º do RMUE para uma moradia isolada.
- 8.3.1. De acordo com o n.º 3, do art.º 5º do RMUE: A Câmara Municipal poderá impor/aceitar afastamentos distintos dos indicados em casos devidamente fundamentados, designadamente na largura, dimensão ou orientação do terreno, na natureza da intervenção ou no carácter arquitetónico da proposta que requeira disposições especiais.
- 8.3.2. A requerente solicita o enquadramento da pretensão no regime de exceção suprarreferido, justificando a implantação proposta com a reduzida largura do terreno, ou seja, apenas 8.24m.
- 8.3.3. Face à fundamentação apresentada, entende-se que se poderá aceitar a implantação proposta para a edificação.
- 8.4. O uso proposto é compatível com o PDM de Vagos (de acordo com a informação prestada pelo CDPOP, a 19 de abril de 2024 [P.I. n.º 4177/24,2]).
- 8.5. Da análise efetuada ao projeto de arquitetura, verifica-se que a pretensão, contempla a execução de muros de divisão que apresentam cerca de 1.80m em toda a sua extensão. Importa referir que, apesar destes muros poderem ser considerados obras de escassa relevância urbanística, nos termos da alínea b)



do n.º 1 do art.º 20.º do RMUE, estes terão de respeitar também o disposto no art.º 13.º do mesmo diploma, nomeadamente, o seu n.º 1.

Assim, na parte correspondente ao limite frontal da habitação, os muros não poderão exceder a altura de 1.20 m (quer a nascente quer a sul) Acima dessa altura apenas será permitida a utilização de sebes, chapas metálicas ou elementos vazados, até altura máxima de 2.00m.

9. Conclusão / Proposta de Decisão

Face ao exposto:

9.1. Deverá o processo ser submetido a deliberação por parte da Câmara Municipal, por forma a que a mesma decida, no âmbito do n.º 3, do art.º 5º do RMUE, sobre os afastamentos laterais propostos para a edificação.

Salvaguardando a decisão da Câmara Municipal seja favorável à pretensão, entende-se que, em tudo o mais, o projeto de arquitetura reúne condições para aprovação, devendo o requerente ser informado do seguinte:

9.2. Da análise efetuada ao projeto de arquitetura, verifica-se que a pretensão, contempla a execução de muros de divisão que apresentam cerca de 1.80m em toda a sua extensão. Importa referir que, apesar destes muros poderem ser considerados obras de escassa relevância urbanística, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do RMUE, estes terão de respeitar também o disposto no art.º 13.º do mesmo diploma, nomeadamente, o seu n.º 1.

Assim, na parte correspondente ao limite frontal da habitação, os muros não poderão exceder a altura de 1.20 m (quer a nascente quer a sul). Acima dessa altura apenas será permitida a utilização de sebes, chapas metálicas ou elementos vazados, até altura máxima de 2.00m.

9.3. Mais se informa que, uma vez que a proposta nas peças desenhadas representa o passeio, não sendo referido em nenhum lado se é intenção da requente executar o mesmo, esclarece-se que, se for, deverá a requerente comunicar à Câmara Municipal de Vagos, a intenção do início da execução do mesmo, de modo a que esta lhe possa dar o alinhamento.

À consideração superior.” -----

- Informação da CDU, de 14 de novembro de 2024, que a seguir se transcreve: “(...) Propõe-se que o processo seja remetido para deliberação da Câmara Municipal, nos termos e condições da informação, ponto 9.1 (Deliberação relativamente aos afastamentos laterais da edificação, no âmbito do n.º 3 do artigo 5.º do RMUE), com proposta de aceitação no ponto 8.3.3 e no caso de aceitação, aprovação do Projeto de Arquitetura, nas condições enumerada na conclusão.” -----
- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 18 de novembro de 2024: “À Reunião da Câmara Municipal. (...)”. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Aprovar os afastamentos laterais propostos para a edificação, ao abrigo do disposto no n.º 3, do art.º 5º do RMUE; -----

b) Aprovar o projeto de arquitetura, nas condições constantes dos pontos 9.2 e 9.3 da Informação Técnica, de 12/11/2024. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

2 – MARIA FERNANDA DOS SANTOS GONÇALVES – PROC.º OEC 7/24 – FONTE DE ANGEÃO E COVÃO DO LOBO – LEGALIZAÇÃO DE MURO DE VEDAÇÃO -----



Presentes: -----

- Requerimento de Maria Fernanda dos Santos Gonçalves, do dia 24 de outubro de 2024, juntando elementos em resposta a notificação de aperfeiçoamento, OBP-1437/24, de 11/10/2024; -----
- Informação dos ST da DU, de 04 de novembro de 2024, onde consta: -----
“(…)I. Enquadramento da Pretensão
1.1. Trata-se de junção de elementos projecto de licenciamento de moradia unifamiliar e legalização de muro de vedação.
(…)
7. Conclusão / Proposta de Decisão
6.1. Trata-se de projecto de licenciamento de moradia unifamiliar e legalização de muro de vedação.
6.2. Não se vê inconveniente no projecto de arquitectura de moradia unifamiliar.
6.3. Foi apresentado termo de responsabilidade relativo ao muro de vedação (legalização), não se vendo inconveniente no mesmo.
Á consideração superior.” -----
- Informação da CDU, de 20 de novembro de 2024, que a seguir se transcreve: *“Quanto à legalização do muro, será de remeter para deliberação da CM, atendendo ao ponto 6.3 do PI 14511/24,2 do arq. (...). Quanto ao licenciamento da moradia unifamiliar, será de deferir o pedido, atendendo aos pareceres que constam nos PI 14511/24,2, ponto 6.2 do arq. (...) e PI 13400/24,3, ponto 2.1 e respetivos subpontos da informação da eng.^a (...); assim como a informação infra, das taxas urbanísticas aplicáveis.” -----*
- Despacho da senhora Vereadora, eng.^a Sara Caladé, de 16 de setembro de 2024: *“À Reunião da Câmara Municipal quanto à legalização do muro de vedação. (...)” -----*

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a legalização do muro de vedação e, por consequente, aprovar o projeto de arquitetura e licenciamento da moradia unifamiliar, nos termos da informação da CDU, de 20/11/2024. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

E nada mais havendo a tratar a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 57.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual vai ser assinada pelo senhor Presidente da Câmara e por mim, Jackeline Almas Neves Caetano, que a redigi, tendo a reunião terminado às onze horas e cinquenta e um minutos. -----